



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.005/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.958/2018
AUTORIA: DEPUTADO ANÍSIO MAIA**

Altera o artigo 4º, da Lei nº 6.616, de 18 de junho de 1997.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º, da Lei nº 6.616/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A habilitação para o exercício da atividade de Despachantes Documentalistas no Estado da Paraíba ficará sob a responsabilidade do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado da Paraíba – CRDD-PB, e do Sindicato dos Despachantes Documentalistas da Paraíba – SINDDESP que em conjunto estabelecerão as normas de concessão, cassação e penalidades, nos casos que indicarão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**